PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

LEI N.º 1.466/2001

EMENTA: Autoriza concessão de pensão especial e de providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder pensão especial em favor do Ex-Prefeito e Ex-Vereador **JÚLIO ALVES DE LIRA**;

PARÁGRAFO ÚNICO - Fixa em R$ 600,00 (seiscentos reais), o valor da pensão Especial de que trata o Artigo anterior, com convenções na mesma época e nas mesmas proporções do pessoal Ativo e Inativo do Município.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor em 01 de maio de 2001, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 03 de maio de 2001.

JOÃO MENDONÇA
PREFEITO

Aprovado em 1ª discussão
por 10 a 4
Sala das Sessões 23/04/01

Lido em reunião de 17/04/01
Secretário

PODER LEGISLATIVO

"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"

Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C 11.470.457/0001-86 -
CEP.: 55.150-000 - PE

Concede-se a palavra ao Vereador
José Lopes Silveira
Sala das Sessões 17/04/01
Presidente

Estado de Pernambuco
Câmara Municipal do Belo Jardim

Aprovado em 1ª discussão por
Unanimidade
Sala das Sessões 1/1

PARECER Nº 022 / 2001.
PROJETO DE LEI. Nº 019/2001.

EMENTA: Autoriza concessão de pensão especial e dá providências correlatas.

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 17 de abril de 2001.

José Pereira Sobrinho
Presidente

Euno Andrade da Silva Filho
Membro

José Wilson Campelo
Membro

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

16-04-01
Secretário

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação
Sala das Sessões 16/04/01
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 19 /2001

EMENTA: Autoriza concessão de pensão especial e de providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder pensão especial em favor do Ex-Prefeito e Ex-Vereador **JÚLIO ALVES DE LIRA**;

PARÁGRAFO ÚNICO - Fixa em R$ 600,00 (seiscentos reais), o valor da pensão Especial de que trata o Artigo anterior, com convenções na mesma época e nas mesmas proporções do pessoal Ativo e Inativo do Município.

Art. 2° - A presente lei entrará em vigor em 01 de maio de 2001, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 16 de abril de 2001.

JOÃO MENDONÇA
PREFEITO